

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº.42/XI
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2011

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO XI
Impostos indirectos

Secção I
Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 98.º
Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 18.º, **21.º** e 49.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, abreviadamente designado por Código do IVA, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 21.º
Exclusões do direito à dedução

1- Exclui-se, todavia, do direito à dedução o imposto contido nas seguintes despesas:

- a) (...);
- b) Despesas respeitantes a combustíveis normalmente utilizáveis em viaturas automóveis, com excepção das aquisições de gasóleo, de gases de petróleo liquefeitos (GPL), gás natural e biocombustíveis **que sejam produzidos a partir da reciclagem, reutilização ou revalorização de óleos alimentares usados ou outros resíduos ou subprodutos**, cujo

GRUPO PARLAMENTAR



imposto é dedutível na proporção de 50%, a menos que se trate dos bens a seguir indicados, caso em que o imposto relativo aos consumos de gasóleo, GPL, gás natural e biocombustíveis é totalmente dedutível:

- i) (...);
 - ii) (...);
 - iii) Máquinas consumidoras de gasóleo, GPL, gás natural ou biocombustíveis **que sejam produzidos a partir da reciclagem, reutilização ou revalorização de óleos alimentares usados ou outros resíduos ou subprodutos**, que não sejam veículos matriculados;
 - iv) (...);
 - v) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...).
- 2) (...):
- a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...);
 - e) (...);
- 3) (...).

(...).»

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2010

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira